

III ALTERAÇÃO CONTRATUAL PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

MÁRIO AUGUSTO LIMA DE JESUS, brasileiro, nascido em 10/04/1988, na cidade de Aracaju/SE, maior, solteiro, capaz, comerciante, portador do RG. 1.533.186 SSP/SE e CPF 027.716.445-17, residente e domiciliado à Avenida Marechal Candido Mariano da Silva Rondon, Condomínio Vila Vitoria, N° 04 Bloco 11 Ap 203, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49.095-790.

Titular da empresa que gira nesta praça sob a denominação social de "**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**" e nome fantasia "**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS**" inscrita na M.M JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE sob o NIRE 28600058691 e CNPJ 13.690.374/0001-28, em sessão do dia 06/05/2011, situada à Avenida Franklin de Campos Sobral, N° 2185, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.027-000.

Por este instrumento resolve alterar o contrato social da mesma.

I - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Altera o endereço da empresa para à Rua José Edilson Andrade, N° 778 Quadra 53 Lote 1978, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000.

II - MELHORIA DO TEXTO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa passa a conter a seguinte redação: construção de edifícios, serviços, manutenção e reformas prediais; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; construção de instalações esportivas e recreativas; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização ruas, praças, calçadas, execução de serviços de calçamento e pavimentação em geral; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos, construções correlatas, prestação de serviços de micro e macro drenagem pluvial, exceto obras de irrigação; manutenção de estações e redes de telecomunicações; obras de terraplanagem; limpeza em prédios e em domicílios; coleta de resíduos não perigosos; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; locação de automóveis sem condutor; obras de fundação; seleção e agenciamento de mão-de-obra em geral, especializada e não especializada; assessoria, orientação e assistência prestada às empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão, urbana e territorial; locação de mão-de-obra



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2019 07:51 SOB N° 20190329483.
PROTOCOLO: 190329483 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902949911. NIRE: 28600058691.
PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 01/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

temporária; atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes; atividades de limpeza; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; administração de obras; gestão de redes de esgoto; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamento eletroeletrônico de uso pessoal e doméstico; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração.

Face às alterações havidas, consolida-se o contrato social e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO

MÁRIO AUGUSTO LIMA DE JESUS, brasileiro, nascido em 10/04/1988, na cidade de Aracaju/SE maior, solteiro, capaz, comerciante, portador do RG. 1.533.186 SSP/SE e CPF 027.716.445-17, residente e domiciliado à Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, Condomínio Vila Vitoria, Nº 04 Bloco 11 Ap 203, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49.095-790.

Titular da empresa que gira nesta praça sob a denominação social de "**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**" e nome fantasia "**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS**" inscrita na M.M JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE sob o NIRE 28600058691 e CNPJ 13.690.374/0001-28, em sessão do dia 06/05/2011, situada à Rua José Edilson Andrade, Nº 778 Quadra 53 Lote 1978, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000.

Cláusula Primeira - A empresa gira sob a denominação social de **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, e nome de fantasia **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS**.

Cláusula Segunda - O objeto social: construção de edifícios, serviços, manutenção e reformas prediais; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; construção de instalações esportivas e



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2019 07:51 SOB Nº 20190329483.
PROTOCOLO: 190329483 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902949911. NIRE: 28600058691.
PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 01/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

recreativas; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização ruas, praças, calçadas, execução de serviços de calçamento e pavimentação em geral; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos, construções correlatas, prestação de serviços de micro e macro drenagem pluvial, exceto obras de irrigação; manutenção de estações e redes de telecomunicações; obras de terraplanagem; limpeza em prédios e em domicílios; coleta de resíduos não perigosos; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; locação de automóveis sem condutor; obras de fundação; seleção e agenciamento de mão-de-obra em geral, especializada e não especializada; assessoria, orientação e assistência prestada às empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão, urbana e territorial; locação de mão-de-obra temporária; atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes; atividades de limpeza; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; administração de obras; gestão de redes de esgoto; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamento eletroeletrônico de uso pessoal e doméstico; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração.

Parágrafo único - As atividades serão exercidas em locais de terceiros, sendo que, as máquinas, carros e equipamentos ficarão alocados no endereço situado a Rua Roberto Moraes, nº 75, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, 49.087-520.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é situada à Rua José Edilson Andrade, Nº 778 Quadra 53 Lote 1978, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 06/05/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - Capital social no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula Sexta - A administração da empresa cabe ao titular acima qualificada **MÁRIO AUGUSTO LIMA DE JESUS**, a quem é assegurada a representação ativa e passiva desta EIRELI.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, facultada a distribuição de lucro em qualquer período do exercício, ou seja, mensal, trimestral ou anual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2019 07:51 SOB Nº 20190329483.
PROTOCOLO: 190329483 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902949911. NIRE: 28600058691.
PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 01/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

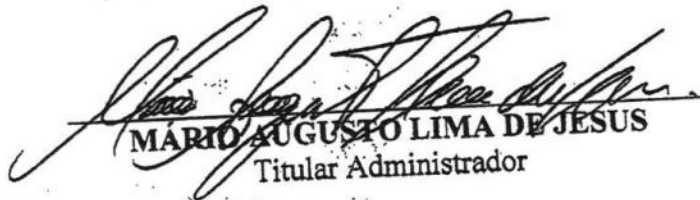
Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular administrador declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara sob as penas da lei que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju/SE, 27 de Junho de 2019.


MARIO AUGUSTO LIMA DE JESUS
Titular Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2019 07:51 SOB Nº 20190329483.
PROTOCOLO: 190329483 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902949911. NIRE: 28600058691.
PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 01/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ANEXO

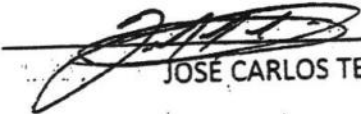
DECLARAÇÃO DE AUTENCIDADE

EU, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC-SE, SOB Nº SE003433/O-3, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 658796 SSP/SE, INSCRITO NO CPF 311.009.705-25, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA ZAQUEU BRANDÃO, Nº 403, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP: 49.015-330 DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI PENAL, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CÍVEIS, QUE AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS LISTRADOS ABAIXO SÃO AUTÊNTICOS E CONDIZEM COM O DOCUMENTO ORIGINAL.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. RG DE MÁRIO AUGUSTO LIMA DE JESUS

ARACAJU/SE, 27 DE JUNHO DE 2019


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2019 07:51 SOB Nº 20190329483.
PROTOCOLO: 190329483 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902949911. NIRE: 28600058691.
PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 01/07/2019
www.agiliza.se.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02771644517	MARIO AUGUSTO LIMA DE JESUS
31100970525	JOSE CARLOS TEIXEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2020 17:41 SOB N° 20200320858.
 PROTOCOLO: 200320858 DE 28/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001704745. NIRE: 28600058691.
 PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 29/04/2020
www.agiliza.se.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 13.690.374/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:20 do dia 28/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2021.

Código de controle da certidão: **3AE8.F7DA.BCAA.BE29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 495049/2020**

Identificação do Contribuinte: 13.690.374/0001-28
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.690.374/0001-28** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.690.374/0001-28** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/11/2020 14:31:41, válida até 18/12/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Novembro de 2020

Autenticação: 20201118OUH7IW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 520 -
Centro - 49.100-000 Telefone: (79) 3261-1482 Ramal 208**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN**

Emissão (Horário de Brasília)

19/10/2020 11:12:21

Validade (Horário de Brasília)

18/12/2020 11:12:21**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CPF/CNPJ

13.690.374/0001-28

Inscrição Municipal

54820574

Fone/Fax

(79) 99855-9418

E-mail

construtoralr_me@hotmail.com

Endereço

RUA JOSE EDILSON ANDRADE, 778, QUADRA 53 LOTE 1978, ROSA ELZE - São Cristóvão - SE - 49100-000**DADOS DA CERTIDÃO**

Número do Documento

6139

Código de Validação

AD1E.082C.8B4C.4EEA.9C07.AF72.6079.A79B

Ressalvado o direito de o MUNICÍPIO de SÃO CRISTÓVÃO cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas nos termos do art. 108 da Lei 10/2009, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas ao ISSQN administrado pela Fazenda Pública do Município.

A validade deste documento é de 60 dias, contados a partir de sua emissão, conforme art. 108, Parágrafo único, da referida Lei.

A Certidão Negativa ora fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriormente a data de sua expedição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://saocristovaose.webiss.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 18/11/2020.

Nome: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Sequencial: 56826
CPF/CNPJ: 13.690.374/0001-28	Validade: 17/01/2021
Endereço: 1 RUA JOSE EDILSON ANDRADE 778 QUADRA 53 LOTE 1978 Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 18 de Novembro de 2020.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

3E1A24DE44EE0261680C18031C348813691AA4E0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.690.374/0001-28
Razão Social: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Endereço: R JOSE EDILSON ANDRADE 778 QD 53 LT 1978 / ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2020 a 24/11/2020

Certificação Número: 2020102604011271222284

Informação obtida em 04/11/2020 10:22:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.690.374/0001-28
Certidão n°: 27752904/2020
Expedição: 23/10/2020, às 09:42:47
Validade: 20/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.690.374/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTÓVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893
CNPJ 13.690.374/0001-28

À

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

REF: EMERGENCIAL

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME CNPJ Nº 13.690.374/0001-28, sediada à Rua JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 – ROSA ELZE – SÃO CRISTÓVÃO/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. MARIO AUGUSTO LIMA DE JESUS, brasileiro, casado, Sócio Administrador portador da cédula de Identidade nº 1.533.186 SSP/SE e do CPF nº 027.716.445-17, abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz?
() SIM (X) NÃO

São Cristóvão(SE), 19 de novembro de 2020


PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Mário Augusto Lima de Jesus
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Fundação Renascer
Recebido em 19/11/2020
Hora 12:40
Paulana Nascimento
Recebedor

RECEBIDO
FUNDACAO RENASCER
19/11/2020 12:40
PAULANA NASCIMENTO

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE – e:mail - construtoralr_me@hotmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE – TEL / 99846-7893

CNPJ 13.690.374/0001-28

À

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

REF: EMERGENCIAL

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA**BANCO BANESE - AGENCIA 015****CONTA 03 / 103.631-5**

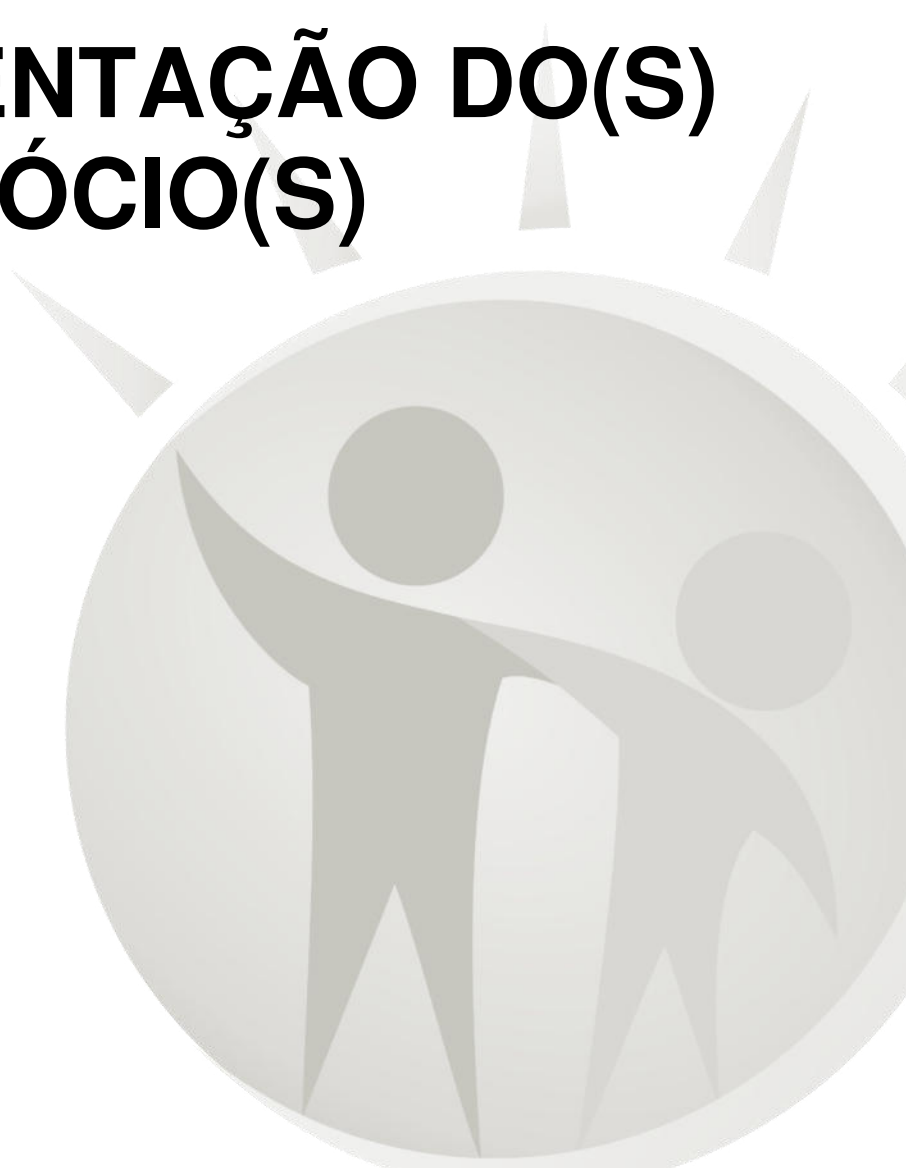
São Cristóvão(SE), 19 de novembro de 2020


PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Mário Augusto Lima de Jesus
SÓCIO-PROPRIETÁRIO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

DOCUMENTAÇÃO DO(S) SÓCIO(S)



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.

Selo TJSE: 201929527211457

Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/44EGND>

Aracaju, 30/10/2019 13:59:42 11766

Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente

Emol.: R\$2,87 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,57 Total: R\$3,44



RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.910-390 - TEL.: 79 3214.3397

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE GRÂNDIOS
E CARTÓRIO NACIONAL DE TABELIÃO

Nome
MARIO AUGUSTO LIMA DE JESUS

DOC IDENTIDADE / ORIG. BRASOPAR
1533196 SSP SE

CPF
027.716.445-17

DATA INSCRIÇÃO
10/04/1988

Pracção
JOSE MARIO DE JESUS
MARIA JOSE LIMA DE JESUS

PERMISSÃO
REG. CATHE.

IP REGISTRO
04751521233

VALIDADE
02/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
11/09/2009

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
03/07/2018

Assinatura
Luisa Cláudia Dêdo Chagas de Melo
DIRETORA PROVISÓRIA

Assinatura do Tabelião
SERGIPE

1651011414

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento da sua fatura pode ser realizado no Internet Banking CAIXA, no site caixa.gov.br (se correntista), nas Casas Lotéricas, nos Correspondentes CAIXA Aqui, nas agências da CAIXA e em qualquer agência bancária do País. Para pagamento nos canais da CAIXA, não há necessidade de levar a fatura, basta levar seu cartão. Limites para recebimento de pagamento podem ser aplicados em Casas Lotéricas, correspondentes bancários e no Internet Banking CAIXA.

SAC CARTÃO DE CRÉDITO - 0800 726 0101

Atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento exclusivo a clientes portadores de Cartão de Crédito CAIXA para solução de demandas relativas a reclamações, cancelamento, fornecimento de informações públicas e gerais sobre o cartão de crédito, além de sugestões e elogios. Informações de caráter particular, que envolvam identificação detalhada do consumidor, serão tratadas pela Central de Atendimento Cartões CAIXA.

ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA - 0800 882 2492**OUIDORIA CAIXA - 0800 725 7474**

Situações não solucionadas e denúncias.

ENCARGOS DE ROTATIVO SOBRE O SALDO FINANCIADO

Corresponde ao valor e ao percentual aplicado sobre o saldo devedor quando houver a utilização do crédito rotativo na fatura anterior. É composto por juros e tributos incidentes sobre as operações de crédito (IOF).

ENCARGOS REFERENTES AO ATRASO

Corresponde ao valor e ao percentual aplicado sobre o valor mínimo da fatura durante o período de atraso. Os encargos são calculados a partir da data de vencimento da fatura até a data do pagamento, sendo que sobre a parcela vencida de Parcelamento de Fatura Decorrente de Saldo Remanescente de Crédito Rotativo incidirá a mesma taxa do parcelamento, e para os demais valores em atraso, incidirá a taxa de juros de financiamento (crédito rotativo).

ENCARGOS PARA SAQUES EFETUADOS

Percentual aplicado sobre o valor do(s) saque(s) em dinheiro realizado(s) no período descrito na fatura. Os encargos incidirão a partir do dia do saque até o vencimento da fatura.

ENCARGOS DE ROTATIVO MÁXIMOS PARA O PRÓXIMO PERÍODO

Corresponde ao valor e ao percentual máximos que poderão ser aplicados sobre o saldo devedor se houver a utilização do crédito rotativo nesta fatura. É composto por juros e tributos incidentes sobre as operações de crédito (IOF).

ENCARGOS MÁXIMOS PARA SAQUE NO PRÓXIMO PERÍODO

Percentual máximo que poderá ser aplicado sobre o valor do saque em dinheiro na próxima fatura, caso haja utilização.

LINHA DE CRÉDITO

As linhas de crédito Total e Saque são os valores máximos que você pode utilizar para a realização de despesas com compras e saques em dinheiro (nas caixas eletrônicas autorizadas). Pagamentos de tarifas e encargos no seu cartão estão descritos no anverso da fatura. Há incidência de encargos contratuais para ambas as linhas de crédito e de tarifa de serviço no caso de saque.

PERDA OU ROUBO DO CARTÃO

Em caso de perda ou roubo de seu cartão, comunique imediatamente à Central de Atendimento Cartões CAIXA. A partir da comunicação à Central, seu cartão será bloqueado e você não mais será responsável por sua utilização.

DESPESAS INTERNACIONAIS

Para as compras/saques em moeda estrangeira, a conversão em reais poderá ser feita pela cotação do dólar da data da transação ou pela cotação vigente no dia do pagamento da fatura. Entre em contato com a Central de Atendimento para optar entre as duas possibilidades oferecidas.

CRÉDITO ROTATIVO*

É a possibilidade de financiar o saldo devedor constante na fatura. Para utilizá-lo, basta pagar qualquer valor entre o pagamento mínimo e o total da fatura. Caso opte pelo financiamento, sobre o saldo financiado incidirão encargos contratuais que serão cobrados na próxima fatura. O crédito rotativo somente poderá ser utilizado por 30 dias. Após esse período, o saldo devedor mais encargos estarão contidos integralmente no pagamento mínimo da próxima fatura.

PARCELAMENTO DE FATURA*

O parcelamento de fatura é mais uma opção de pagamento que a CAIXA coloca à sua disposição. Para utilizá-lo, entre em contato com a Central de Atendimento Cartões CAIXA até a data de vencimento da fatura, verifique se a linha está disponível e escolha o plano mais adequado às suas necessidades. A CAIXA pode encaminhar propostas de parcelamento junto à fatura. A vantagem é que você pode efetuar o pagamento de suas despesas em parcelas fixas e consecutivas.

COMPRAS PARCELADAS*

Há duas modalidades de pagamento parcelado de compras à sua disposição:

1. **parcelamento sem juros:** oferecido pelos estabelecimentos, que definem a quantidade de parcelas;
2. **parcelamento com juros:** é uma linha de crédito colocada à sua disposição pela CAIXA. Pode ser utilizado em até 48 vezes com juros reduzidos em qualquer estabelecimento. Basta solicitar ao vendedor no momento da compra e o valor das parcelas é informado na hora. Os encargos incidirão a partir do momento da compra.

PROGRAMA PONTOS CAIXA

O Programa Pontos CAIXA traz vantagens para você que utiliza os Cartões de Crédito CAIXA MasterCard e Visa nas variantes Internacional, Gold, Platinum, Black e Infinite; Elo nas variantes Mais, Grafite e Nanquim e JCB na variante Único. Para aderir ao programa, não precisa pagar nada, basta utilizar seu cartão. Todas as suas compras efetuadas no Brasil e no exterior são convertidas em pontos que podem ser utilizados em programas de parceiros. O saldo de pontos pode ser consultado no anverso da fatura.

SMS

Faça o cadastramento na Central de Atendimento Cartões CAIXA para receber mensagens de SMS relativas às compras e aos saques realizadas com o seu Cartão de Crédito.

ATRASO NO RECEBIMENTO DA FATURA

Caso não receba a sua fatura mensal em tempo hábil para efetuar o pagamento, não se preocupe. Você pode consultar a sua fatura pela App Cartões CAIXA, ou ainda optar por receber a sua fatura por e-mail. Basta solicitar na Central de Atendimento Cartões CAIXA. O App está disponível na Google Play e na App Store.

MULTA - Valor obtido a partir de percentual aplicado sobre o saldo total ou em atraso, pelo não pagamento na data de vencimento da fatura.

MORA - Valor obtido a partir de percentual aplicada sobre o saldo da fatura em atraso, pro rata dia.

IOF - Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

CET - CUSTO EFETIVO TOTAL - Conforme Resolução BACEN nº 3517, consta na fatura o CET das operações de crédito de seu cartão.

PAGAMENTO MÍNIMO - Valor obtido a partir da percentual aplicado sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Esta fatura mensal substitui as anteriores e não constitui documento de quitação de transações anteriores não lançadas e/ou não pagas. Fica reservado à CAIXA o direito de cobrar débito anterior não pago.
2. A falta de pagamento do valor mínimo exigível determina o vencimento antecipado da dívida, reservando-se à CAIXA o direito de cobrar a qualquer tempo e de uma só vez o valor total da fatura, com os acréscimos contratuais de mora.
3. As transações efetuadas estarão lançadas no Demonstrativo de Despesas e integrarão o valor total desta fatura.
4. Reclamações poderão ser feitas no prazo de até 90 dias do recebimento da fatura mensal.
5. Esta fatura mensal tem capacidade para registrar um número limitado de operações. Se o número for excedido, serão emitidas tantas folhas quantas forem necessárias e a totalização das despesas estará indicada na primeira folha.
6. As relações entre o cliente e a CAIXA são regidas por contrato registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Brasília. O contrato pode ser consultado no site caixa.gov.br, área sobre Cartão de Crédito.

* O valor do limite total será comprometido com o valor das parcelas vincendas (do parcelamento de fatura e das compras parceladas), da saída financiado de período anterior e de eventual saque realizado.

**BAIXE O APP CARTÕES CAIXA.**

Você pode consultar o limite e as faturas de seu cartão de crédito, ligar ou desligar seu cartão para compras e saques, liberar para uso no exterior, solicitar nova via e adicionais, atualizar seu cadastro, além de consultar e resgatar seus pontos do Programa Pontos CAIXA. Disponível na Google Play e App Store.





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE
OBRA EXCLUSIVA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO
RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada e, a Empresa XXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Representante Legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua Sede Administrativa e lavanderia.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições previstas no Projeto Básico.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **XXXXXXXXXX** conforme Proposta Comercial.

3.2 – Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em **XXXXXXXXXX**, quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 – As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 – Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 – A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A CONTRATADA, apresente mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____.”
- c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.
- d) Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;

f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.

EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

- a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;
- b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 – Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

3.9 – A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 – Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;

3.9.2 – A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

3.10 – A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o dia 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

3.11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Xxxxxx	Xxxxx	Xxxx	xxxx

5 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1– A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6 – DO PRAZO

6.1- O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura ou até a homologação do Processo para Pregão Eletrônico nº43/2020, que encontra-se em andamento.

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela Fundação Renascer, conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na proposta apresentada pela empresa.

7.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei nº 8.666/93.

8– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da suspensão do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 – Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.4 – Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

9.5 – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.6 – Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55, da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1- Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

12.1.4 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

12.1.6 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 – Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 – Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

14.4 - Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 – DO FORO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato terá vigência a partir do dia XXXXXXXXXX.

16.2 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, ____ de ____ de 2019.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____



Página:1 de 1

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, para análise e solicitação do Parecer.

Na oportunidade, ressaltamos a urgência, considerando que, apesar de o contrato vigente encerrar dia 19/12/2020, o exercício financeiro do presente ano, encerrará, como informado por decreto, dia 11/12/2020.

Aracaju, 20 de Novembro de 2020.

Atenciosamente,

Larissa Costa Lemos
Chefe de Setor

**PROCESSO Nº 60/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER

DESPACHO Nº 026/2020

Trata-se do Processo Administrativo nº 60/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER, encaminhado pelo Diretor Administrativo e Financeiro desta Fundação Renascer acerca da análise de dispensa de licitação em caráter emergencial, para emissão de Parecer acerca da solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação com mão de obra com dedicação exclusiva, visando atender as necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Todavia, nota-se a ausência de documentos essenciais para a emissão de Parecer, quais sejam:

1. Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
2. Consulta I-GESP

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 2

Encaminhem-se os autos para a ASPLAN para a anexação dos documentos faltantes.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos para Parecer conclusivo.

Aracaju(Se), em 03 de dezembro de 2020.



Aída Mascarenhas Campos
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.097



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - RENAScer

Página: 1/2

DESPACHO Nº 3/2020-RENAScer

Processo nº: 60/2020-COMPRAS.GOV-RENAScer
Assunto: DISPENSA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Interessado: FUNDAÇÃO RENAScer

O presente Despacho visa sanar a **Diligência Nº 026/2020**, emitida pela Procuradoria Fundacional, acerca da análise do **Processo Administrativo Nº 060/2020**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em mão de obra para o serviço de limpeza e conservação.

Solicita a Douta Procuradoria Fundacional, esclarecimentos desta ASPLAN, sobre: 01 – A ausência da Declaração de estimativa de Impacto Orçamento e Financeiro; e 02 – Da ausência do Extrato do Igesp.

Sobre a solicitação acima descrita, temos a expor que:

1. O processo foi iniciado no final de Exercício vigente 2020, tendo em vista, ser considerando um serviço de ordem continuada, essencial e ininterrupta;
2. O pedido de análise orçamentário e financeira, para garantir a presente despesa, foi recebido por esta ASPLAN, após a execução dos créditos orçamentários e financeiros disponíveis no exercício em curso;
3. A despesa a ser contratada, deverá ser paga com o Orçamento 2021, após 30 dias de Prestação de serviço.

Logo, encontra-se esta ASPLAN, impossibilitada de apresentar a Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro, mensurando o grau de endividamento do órgão; bem como, da apresentação do Extrato do Igesp, pela mesma razão acima exposta, já que os créditos orçamentários e financeiros 2020, já foram executados em sua totalidade.

Aracaju, 3 de dezembro de 2020

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - RENASCEM

Página: 2/2

PROCESSO Nº 60/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER

PARECER Nº 070/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DISPENSÁVEL. EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 60/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER, encaminhado pelo Diretor Administrativo e Financeiro desta Fundação Renascer acerca da análise de dispensa de licitação em caráter emergencial, para emissão de Parecer acerca da solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação com mão de obra com dedicação exclusiva, visando atender as necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação para a dispensa de licitação em caráter emergencial - COMUNICAÇÃO INTERNA Nº: 1206/2020-RENASCER (fls. 02); Justificativa (fls. 03/06); Minuta do Projeto Básico (fls. 07/20); Autorização da Presidência (fls. 21); Classificação Orçamentária (fls. 22/23); DESPACHO Nº 9/2020-RENASCER (fls. 24); Projeto Básico (fls. 25/91); Solicitação de Propostas de Orçamentos (fls. 92/93); Informação de recebimento de propostas (fls. 94/95); Propostas das empresas COELCE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL (fls. 96/99), PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME (fls. 100/117), MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA. (fls. 118/139) e MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI (fls. 140/152); Mapa Comparativo de Preços (fls. 153/154); Classificação Orçamentária (fls. 155/156); Ranking das Empresas (fls. 158); Documentação da Empresa vencedora - PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME (fls. 161/179); Minuta de Contrato (fls. 180/187); Despacho nº 3/2020-RENASCER (fls. 191).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.



III – MÉRITO:

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. Essa forma de contratação constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Pois bem, a contratação direta tem como espécies: dispensa e inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição. No caso da dispensa, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º, ocorre a licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada e, nos termos do art. 24, trata-se de licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório. Por fim, na impossibilidade de competição, trata-se de inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Conforme justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, trata-se de requerimento de contratação emergencial de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação com mão de obra exclusiva nas Unidades de Atendimento Socioeducativas e na Sede Administrativa, tendo em vista que o Contrato de nº 05/2020, findar-se-ia em 19/12/2020, não havendo previsão por parte da Administração Pública para o término do Processo de Pregão Eletrônico, de idêntico objeto, sob o nº 43/2020, em face da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que, por si só, a nosso ver, atrasa, e muito, o andamento processual.

Alia-se a isto o fato de que a implementação de medidas de austeridade financeira determinadas pelo Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020, obrigou a Fundação Renascer a reduzir o número de funcionários da área de limpeza e conservação, de 36 (trinta e seis) para 30 (trinta), culminando na contratação emergencial da empresa R&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., conforme se vê no Parecer 049/2020 expedido por esta Procuradoria Jurídica e que agora se mantém, de acordo com o DESPACHO nº 9/2020-RENASCER (fls. 24), visando mais uma vez se atingir o objetivo proposto pelas medidas de austeridade financeira determinadas pelo Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020.

Ademais, enquanto o Estado de Sergipe estiver em situação de emergência, conforme declarado pelo Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020,

em face da Pandemia anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, relativa ao novo Coronavírus, cientificamente conhecida como COVID-19, fatalmente o citado Processo de Pregão Eletrônico irá atrasar, justificando-se, ainda mais, a edição do presente processo de dispensa de licitação em caráter emergencial.

Reforçando e, de forma mais contundente, embasando o presente processo administrativo, o Governo do Estado de Sergipe publicou no Diário Oficial Edição de 01 de abril de 2020, o Decreto nº 40.568, de 31 de março de 2020, dispondo sobre os procedimentos para realização de contratações pelo Estado de Sergipe e outras medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), estabelecendo em seu artigo 2º que:

Art. 2º É dispensável a licitação, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos neste decreto.

Este Decreto se coaduna com a recente Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e com o Parecer nº 1766/2020, de 20 de março de 2020 da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, devidamente aprovado e conferido força normativa pelo Ilustre Procurador Geral que possui a seguinte ementa:

ORIENTAÇÃO JURÍDICA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. CABIMENTO, LIMITES E REQUISITOS.

Analizando a situação ventilada, verifica-se que ocorre uma situação excepcional/emergencial, pois a não manutenção dos ambientes devidamente limpos e conservados, em perfeitas condições de higiene, onde convivem os socioeducandos, vai de encontro ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao determinar a Absoluta Prioridade aos adolescentes, devendo ser salvaguardado o direito à saúde, à vida, à dignidade e ao respeito, através do Princípio da Proteção Integral conforme artigos 1º a 5º da Lei nº 8.069/90 – assegurando-se, dessarte, o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, visando evitar qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 8.069/90

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social,

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página:7 de 17

região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. [\(incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

E não só a proteção integral aos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer. Devemos nos preocupar, sobretudo, com todos os servidores e funcionários terceirizados da Fundação Renascer, pois a estes estão garantidos, de igual forma, o direito à vida, à saúde, à segurança, resumidos nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Neste momento crucial da existência humana, em que todos os esforços estão voltados na luta contra um agente invisível e devastador, conhecido por COVID-19, onde as melhores armas são o cuidado individual e social com a higiene pessoal e a limpeza dos ambientes, mostra-se de forma URGENTE URGENTÍSSIMA a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação com mão de obra com dedicação exclusiva, por se tratar de uma situação mais do que emergencial, necessárias ao cumprimento da atividade fim desta Fundação.

Para tanto, é considerada uma situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou a falta de planejamento.

Pretende, assim, a Fundação Renascer, enquadrar o presente caso concreto em uma forma de contratação direta, correspondente à licitação

dispensável emergencial, prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui a seguinte redação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pertinente trazer à colação, o entendimento do ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “*Contratação Direta sem Licitação*”, 5ª Ed. P. 323-324, que ao definir risco assevera:

“Não basta, contudo que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que a situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros

bens, públicos ou particulares, em suma o risco. Nesse passo é mister que o administrador, ao dispensar a licitação tenha presente o risco que, com a dispensa poderá ser evitado.”

A emergência pode decorrer de um caso fortuito ou força maior, que será aferida de forma objetiva, como também pode ser ocasionada, a partir da má gestão do administrador público, que resultará, no momento de sua verificação, em uma imprescindibilidade de prestação de serviços, sem que haja tempo necessário para a realização do devido processo licitatório.

Nesse sentido, nos ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“Há que usar essa faculdade com o devido cuidado. Sobretudo se deve atentar que muitas vezes a emergência resulta não do imprevisível, mas da falta de providências tomadas no momento oportuno pelas unidades técnicas ou administrativas da empresa. Na prática, ocorre com frequência o adiamento de decisões, ou a falta de planejamento ou programação de atividades, de modo que, em um dado momento, a contratação passa a ser emergencial.” (In. Comentário nº 49, de 15/11/2001, Tema **Dispensa de Licitação por Emergência (2)**, Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos - CELC. Disponível em www.celc.com.br. Acessado em 28 de abril de 2011).

Em ambos os casos, no entanto, porque existente a situação de emergência, será possível a dispensa de licitação, sendo que, na hipótese de desídia, deve ser perquirida a responsabilidade funcional do administrador público.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, retromencionado, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública.

A licitação torna-se um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, de modo que, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório.

Notadamente, a regra é obrigatoriedade do certame licitatório, enquanto que a dispensa materializa-se como exceção em casos de emergência ou calamidade.

Feitas essas considerações, nos casos de calamidade e de emergência, exige-se uma atuação imediata e urgente do Estado, sob pena da ocorrência de dano em detrimento de pessoas ou de bens. Conquanto a calamidade pública envolve fatos da natureza que causam risco geral (ex. secas ou inundações), a emergência implica em risco particularizado.

“...O gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório e se o não desenvolvimento da tarefa implicaria em um prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, é possível identificar a situação emergencial. (**“Emergência e Calamidade: Limitações e Requisitos para Contratos e Renovações” – Camilo de Oliveira Carvalho**)

Recentemente, o TCU emitiu emblemática decisão, mudando sua tradicional jurisprudência a respeito da negligência do gestor como fonte das situações emergenciais. O Plenário daquela Corte assentou que:

“A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página:12 de 17

caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011)

Para o relator, *“há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas”*. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria *“em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”*.

Assim, *“na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização”*.

Sinteticamente, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) e a vasta doutrina acerca do tema:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) a urgência tem de ser concreta e efetiva, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) é imprescindível que o gestor aponte na sua justificativa, os problemas que podem advir da paralisação do serviço, comprovando-se a ocorrência de prejuízos ao interesse público no caso de paralisação;

- d) a autoridade superior deve ser, no prazo de três dias, comunicada da contratação para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;
- e) o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 26, *caput*, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993;
- f) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, tem de ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- g) à medida que forem firmados novos contratos devem ser encerradas as prestações de serviços exercidas no âmbito do contrato emergencial;
- h) a situação de emergência não exclui a verificação da capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado, da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade com a Seguridade Social;
- i) não é permitida a renovação de contratos firmados com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993. Persistente a situação excepcional, deve ser realizada nova contratação, ainda que com a mesma pessoa anteriormente contratada, desde que novamente atendidos todos os requisitos acima apontados para a validade do ato;

Mais uma vez repetimos, a verificação de situação emergencial é de responsabilidade do gestor, que, a partir do caso concreto, e sopesadas as nuances relativas ao atendimento do interesse público primário, verificará se é caso de aguardar a contratação respaldada em licitação a ser realizada para que se verifique a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, além da justificativa de preço, deve ser demonstrada a razão da escolha do

fornecedor ou executante. Tal análise e definição constitui responsabilidade do gestor.

Assim, restou comprovado no Mapa Comparativo de Preços de fls. 153/154 e na informação de classificação das empresas às fls. 158, que o menor preço é o da empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, no valor mensal de R\$ 90.022,37 (noventa mil e vinte dois reais e trinta e sete centavos), demonstrando ser a proposta mais viável para a Fundação Renascer.

Considerando toda a discussão doutrinária e jurisprudencial contida neste parecer quanto à necessidade da demonstração cabal "da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Compete, pois, ao ordenador de despesa verificar, no caso concreto, se a situação fática em questão atende aos requisitos estabelecidos para contratação emergencial, promovendo-se a devida ratificação da justificativa aposta aos autos conforme caput do art. 26 da LLCA.

Há de se observar também a necessidade de proceder às publicações legais previstas no artigo 26 da Lei 8666/93, e em especial o contido no art. 11 do Decreto 24.860/07, *in verbis*:

"Art. 11. Em todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a publicação prévia do Edital no Portal de Compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET -, para a publicidade e obtenção de propostas mais vantajosas para o Órgão ou Entidade contratante, nos termos do Decreto Estadual nº 24.480, de 26 de junho de 2007, e da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007, da Secretaria de Estado da Administração".

Necessário também, que o setor responsável averigue se as certidões da empresa contratada estão dentro do prazo de validade quando da assinatura do contrato.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Por fim, entendo que, *in casu*, entendo estarem cumpridas as medidas de austeridade fiscal e financeira do Poder Executivo Estadual, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, em observância ao Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020, sendo desnecessário o encaminhamento ao CRAFI/SE para autorização, tendo em vista que se trata de despesa recorrente e o valor apresentado pela empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, no valor mensal de R\$ 90.022,37 (noventa mil e vinte dois reais e trinta e sete centavos), ser menor que o valor da empresa anterior, R&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor mensal de R\$ 90.980,45 (noventa mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), estando, portanto, dentro do valor anteriormente autorizado pelo CRAFI/SE, conforme se deduz do Processo nº 024202.00337/2020-8, com resultado positivo pelo Parecer nº 49/2020 desta Procuradoria Jurídica.

Entretanto, assevera-se que após a assinatura do contrato, torna-se necessário o encaminhamento destes autos ao CRAFI/SE e de relatórios quinzenais, conforme se deduz do artigo 8º e seu parágrafo único, do Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020:

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem enviar ao CRAFI/SE, a cada 15 (quinze) dias, relatórios apontando o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Compete ao CRAFI/SE acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, bem como avaliar a evolução na redução dos gastos públicos, além de propor outras ações para o seu controle e qualidade, podendo solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação com mão de obra com dedicação exclusiva, condicionando-se a produção de efeitos do ato às orientações constantes no corpo do presente parecer, sendo a empresa **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, no valor mensal de R\$ 90.022,37 (noventa mil e vinte dois reais e trinta e sete centavos)** (fls. 100/117) a proposta mais vantajosa para a Fundação Renascer.



Página:17 de 17

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 – Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.

Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas, de modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, e 26 ambos da Lei de Licitações.

É o Parecer, smj.

Aracaju(Se), em 03 de dezembro de 2020.

Aída Mascarenhas Campos

Procurador(a) Jurídico

OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Acato o Parecer Jurídico nº 70/2020, nos termos da legislação em vigor, no processo licitatório nº 60/2020, na modalidade Dispensa Emergencial, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em limpeza e conservação, para atender as necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, em conformidade com o Projeto Básico, tendo como vencedora a empresa Primazia Empreendimentos EIRELI- ME.

Assim, **HOMOLOGO** o presente processo com valor Global de R\$ 540.134,22 (quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), atendendo o interesse desta Fundação RENASCER do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 04 de Dezembro de 2020.



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO COM DEDICAÇÃO DE MÃO
DE OBRA EXCLUSIVA, FIRMADO ENTRE A
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA PRIMAZIA
EMPREENHIMENTOS EIRELI, CONFORME
ABAIXO DESCRITO:**

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada e, a Empresa **PRIMAZIA EMPREENHIMENTOS EIRELI** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.690.374/0001-28, NIRE 28600058691, com sede na Rua José Edilson Andrade, nº778, Quadra 53, Lote 1978. Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, neste ato representado por seu Representante Legal Mário Augusto Lima de Jesus, portador do RG nº1.533.186 SSP/SE, CPF nº 027.716.445--17, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua Sede Administrativa e lavanderia.

2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições previstas no Projeto Básico.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 540.134,22 (quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)** conforme Proposta Comercial.

3.2 – Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em **R\$ 90.022,37 (noventa mil, vinte e dois reais e trinta e sete centavos)**, quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 – As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 – Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 – A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

3.5.1 - A CONTRATADA, apresente mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº 08/2020.”
- c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.
- d) Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;
- e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;
- f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.
EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

- a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;
- b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 – Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

3.9 – A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 – Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;

3.9.2 – A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

3.10 – A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o dia 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

3.11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0418	0130000000	33.90.37



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

5 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1– A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6 – DO PRAZO

6.1- O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura ou até a homologação do Processo para Pregão Eletrônico nº43/2020, que encontra-se em andamento.

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela Fundação Renascer, conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na proposta apresentada pela empresa.

7.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei nº 8.666/93.

8– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 – Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.4 – Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.5 – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.6 – Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55, da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1- Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

12.1.4 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

12.1.6 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 – Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;

b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;

c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 – Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

14.4 - Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato terá vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2020.

16.2 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

MÁRIO AUGUSTO LIMA DE JESUS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua Sede Administrativa e lavanderia.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 20 de dezembro de 2020 ou até a homologação do Pregão Eletrônico nº 43/2020 que se encontra em andamento.

VALOR MENSAL: R\$ 90.022,37 (noventa mil, vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011 ATIVIDADES: 0418

ELEMENTOS: 33.90.37 FR: 0130

PARECER: 070/2020

Aracaju, 04 de dezembro de 2020.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Diretor/Presidente

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 20 de dezembro de 2020 ou até a homologação do Pregão Eletrônico nº 42/2020 que se encontra em andamento.

VALOR MENSAL: R\$ 140.395,20 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011 ATIVIDADES: 0418

ELEMENTOS: 33.90.37 FR: 0130

PARECER: 071/2020

Aracaju, 04 de dezembro de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 20 de dezembro de 2020 ou até a homologação do Pregão Eletrônico nº 43/2020 que se encontra em andamento.

VALOR MENSAL: R\$ 90.022,37 (noventa mil, vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011 ATIVIDADES: 0418

ELEMENTOS: 33.90.37 FR: 0130

PARECER: 070/2020

Aracaju, 04 de dezembro de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 2905/2020 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) CLAUDIO ROBERTO MELO SANTOS, CPF Nº 312.120.005-44, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: I Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.213 de 24/07/1991.

Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO Nº 9912508469/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado de Sergipe.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, (CNPJ 34.850.014/0001-16).

OBJETIVO: Contratação de Produtos e Serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos.

FUNDAMENTO: Art. 25 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 29/10/2021

VALOR ANUAL: R\$ 118.000,00 (Cento e Dezoito Mil Reais).

Aracaju/SE, 29 de Outubro de 2020

MARCONY CABRAL SANTOS - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado de Sergipe.

CONTRATADA: Empresa LE CARD Administradora de Serviços LTDA (CNPJ 19.207.352/0001-40).

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES (DOZE) MESES, QUE VIGORARÁ DE 13/12/2020 A 12/12/2021.

FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ADITADA: CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL

PARECER PGE Nº: 6081/2020.

Aracaju/SE, 18 de Novembro de 2020

MARCONY CABRAL SANTOS - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da **RESOLUÇÃO Nº 13**, de 21/09/2020 do **CONSELHO SUPERIOR** da **AGRESE**
Processo nº 39/2020.

Objeto: Negar provimento ao Recurso interposto pela **Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. - SERGÁS**, por unanimidade, permanecendo inócume a Portaria nº 66/2019 - AGRESE.

Vigência: A Resolução entra em vigor com a publicação deste Extrato no DOE, retroagindo seus efeitos a 21/09/2020, sendo disponibilizada, na íntegra, no site: www.agrese.se.gov.br.

Aracaju, 21 de setembro de 2020.

Joelson Hora Costa
Presidente do Conselho Superior

DIVERSOS

REFINARIA NOXIS SERGIPE LTDA.

CNPJ: 31.917.654/0001-08 - NIRE: 28.200.671.093

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO. Por este instrumento particular, I. **NOXIS ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua México nº 31, sala 1501, Centro/RJ, CNPJ nº 30.672.692/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores Sr. Gabriel João Debellian, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, RG nº 244.605, Ministério da Marinha e CPF nº 310.105.717-53, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, nº 3.400, apto 1002, Lagoa/RJ, e Sra. Rosângela Vitória, brasileira, separada, bióloga, RG nº 03.822.337-6, Detran/RJ, CPF nº 602.232.437-87, residente e domiciliado na Rua Camélias, nº 189, apartamento 301, Vila Valqueire/RJ, doravante denominada "NOXIS"; II. **ARIEL NOVOS PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Praia do Flamengo nº 350, Cob 01, Flamengo/RJ, CNPJ nº 29.323.564/0001-47, neste ato representada por seu administrador Sr. Márcio Dutra Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, RG nº 09.006.270-4 DETRAN/RJ e CPF nº 935.080.777-72, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, 350, cobertura 01, Flamengo/RJ, doravante denominada "ARIEL"; Únicos sócios da **REFINARIA NOXIS SERGIPE LTDA.**, com sede em Barra dos Coqueiros/SE, na Rodovia Cesar Franco, S/N, CEP 49.140-000, CNPJ nº 31.917.654/0001-08, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESE NIRE nº 28.200.671.093 ("SOCIEDADE"). Decidem alterar o Contrato Social e transformar a Sociedade, conforme os termos e condições a seguir: I. **TRANSFORMAÇÃO EM S/A.** I.1. Os Sócios da Sociedade aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a transformação do tipo societário da Sociedade, passando esta de sociedade empresária limitada para sociedade anônima fechada, nos termos da legislação vigente, passando a operar sob a denominação de "**REFINARIA NOXIS SERGIPE S.A.**", sendo doravante denominada simplesmente "Cia", em continuação e sucessão à sociedade limitada ora transformada, sem solução de continuidade, não havendo, portanto, nova sociedade, mas apenas a transformação do tipo societário mais adequado aos interesses da Cia. I.2. Em decorrência da transformação ora aprovada, decidem os sócios, ainda, as seguintes matérias: I.2.1. Cada quota social, no valor nominal unitário de R\$ 1,00, em que se divide o capital social da Cia, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado na presente data, será convertida em 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Cia, representado por 10.000 quotas no montante total de R\$ 10.000,00 passará a ser representado por 10.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 9.999 ações atribuídas à NOXIS ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A., e 1 ação atribuída à ARIEL NOVOS PROJETOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; I.2.2. Fica aprovada a escolha dos jornais DO-SE e Correio de Sergipe, como veículos para realização das publicações previstas em lei.; I.2.3. São eleitos como Diretores da Cia, para mandato de 3 anos, a contar desta data: (i) o Sr. **GABRIEL JOÃO DEBELLIAN**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, RG nº 244.605, Ministério da Marinha, e CPF nº 310.105.717-53, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, nº 3.400, apto. 1002, Lagoa/RJ, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) a Sra. **ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO VITÓRIA**, brasileira, separada, bióloga, RG nº 03.822.337-6, Detran/RJ, CPF nº 602.232.437-87, residente e domiciliado na Rua Camélias, nº 189, apartamento 301, Vila Valqueire/RJ, para o cargo de Diretora Administrativa; I.2.4. Os Diretores ora eleitos, que assinam a presente alteração contratual, manifestam sua aceitação ao cargo e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos em qualquer crime ou impedimento de qualquer outra ordem relativos ao exercício dos cargos para os quais são ora eleitos, especialmente aqueles previstos no §1º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76. Além disto, os supracitados Diretores também assinam os respectivos Termos de Posse, constantes dos Anexos II e III ao presente instrumento. II. **CONSELHO FISCAL.** II.1. Decidem os acionistas não instalar o Conselho Fiscal para seu 1º exercício, que poderá ser instalado nos termos do Art. 16 do Estatuto Social da Cia e da lei. III. **MODIFICAÇÃO DO QUADRO DE SÓCIOS.** III.1. A ARIEL NOVOS PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. cede e transfere à NOXIS ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A., a título oneroso, sua única ação ordinária nominativa e sem valor nominal, detida no capital social da Cia, pelo valor total de R\$1,00. Em decorrência, a NOXIS ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A. passa a ser detentora de 100% das ações emitidas pela Cia, representadas por 10.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; III.2. A ARIEL NOVOS PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., neste ato, outorga à Cia a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar a qualquer título pelo período em que foi sócia da Cia. IV. **APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA CIA.** IV.1. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, a única acionista decide aprovar sem ressalvas, o novo Estatuto Social da Cia, o qual contempla tais deliberações e passa a integrar o presente instrumento como Anexo IV. E, por estando assim, justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, juntamente com os Diretores designados neste ato. Barra dos Coqueiros, 16/03/20. **Acionistas:** NOXIS ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.: Gabriel João Debellian - Diretor Presidente; Rosângela da Conceição Vitória - Diretora Administrativa. **ARIEL NOVOS PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:** Márcio Dutra Gonçalves - Administrador. **Diretores Eleitos:** Gabriel João Debellian - Diretor Presidente; Rosângela da Conceição Vitória - Diretora Administrativa. **Advogado:** José Marcelo Alquéres - OAB/RJ 119.995. **JUCESE nº 28300010439 em 18/11/20.**

A LAREDO PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 30.243.362/0001-74, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SEMA A LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2020, EM 27/11/2020, COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO, PARA UM LOTEAMENTO, LOCALIZADO RUA ESTRELA ROCHA VASCONCELOS, S/N, ZONA DE EXPANSÃO, MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE.

H. DANTAS-COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA.

CNPJ Nº 13.007.158/0001-35

NIRE 28200017237

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE SÓCIOS

Ficam os Senhores Sócios de H. Dantas-Comércio, Navegação e Indústrias Ltda. ("H. Dantas") convidados a se reunirem em Reunião de Sócios a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, no endereço da sede da sociedade situada na Rua N. Sra. do Amparo, s/n, parte – Barra dos Coqueiros - Sergipe, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovação de manifestação a ser proferida pela H. Dantas e suas controladas em deliberação social da Sulnorte Serviços Marítimos Ltda. ("Sulnorte")

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADOQuarta-Feira, 9 de Dezembro de 2020 - 08:51:48 v3989-
v02-p host01-node01USUÁRIO: ELLEM MAYARA PEREIRA DA SILVA
SANTOS

Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Cadastro de Licitação > Detalhamento de Licitação

DETALHAMENTO DE LICITAÇÃO

Código da Licitação:	2420212020000089
Número do Processo da Licitação:	60/2020
UG Responsável:	242021 FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Situação da Licitação:	LICITADA
Origem Licitação:	Lei 8.666/93
Modalidade da Licitação:	DISPENSA/ISENÇÃO
Credenciamento:	☐ Sim ☐ Não
Enquadramento Legal:	DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93
Justificativa de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.
Tipo de Licitação:	Menor Preço
Natureza do Objeto:	Aquisição de Materiais e Serviços
Regime de Execução:	EXECUCAO DIRETA
Natureza da Obra:	
Prazo de Execução do Objeto:	180 dias
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
Local de Execução da Licitação:	Setorial - Órgãos
Âmbito da Licitação:	Nacional
Município de Entrega:	ARACAJU

Solicitações de Aquisição

Código da Solicitação	Descrição Resumida da Solicitação	Anuênia
242021242022020000088	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	

Itens de Material/Serviço Originais da Licitação

LOTE 001 - GERAL

Sequencial	Código do Item	Item	Unid. Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	339816-1	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.,ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.	MÊS	6,00	90.022,3700	540.134,2200

Preço Total: 540.134,2200

Itens Genéricos Originais da Licitação

Desistir (t)

Registro de Execução (g)

Registro de Resultado (r)

Histórico (h)